



Processo IMETRO 00000534/2024

Dados da Autuação

Autuado em: 20/03/2024 às 17:07

Setor origem: IMETRO/GABP - Gabinete da Presidência

Setor de competência: SEA/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado: INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA

Classe: Processo sobre Anteprojeto de Lei

Assunto: Anteprojeto de Lei

Detalhamento: Exposição de Motivos no. 001/2024.

INFORMAÇÃO n.º 0031/2024

Florianópolis, 20 de Junho de 2024.

Referência: Processo IMETRO 737/2024

Senhor Presidente,

Trata-se do anteprojeto de lei com vistas a alterar a Lei Estadual n.º 16.465/2024 para instituir a retribuição financeira por desempenho de atividade de gestão de metrologia aos servidores do Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina (IMETRO).

Uma vez que a referida gratificação, nos termos do projeto de Lei apresentado trará aumento de benefício previdenciário aos inativos do IMETRO, apresentamos, nos termos do art. 89 da LEI Complementar n.º 412/2008, a repercussão financeira previdenciária, conforme quadro a seguir¹:

INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA - IMETRO – INATIVOS

CARGOS	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO ANTEPROJETO DE LEI	TOTAL
Ensino Médio	01	R\$ 4.897,80	R\$ 4.897,80
		Total Anual	R\$ 63.671,34

Desta forma, a instituição da retribuição financeira por desempenho de atividade de gestão de metrologia aos servidores do IMETRO trará um impacto de R\$ 63.671,34 para 01 inativo com direito a paridade, cabe ressaltar que não há previsão de novas aposentadorias de servidores do IMETRO no próximo

¹ Os cálculos foram baseados nas informações disponíveis no processo IMETRO 534/2024 e colecionados aos presentes autos, no caso em tela o servidor inativo de nível fundamental perceberá uma gratificação de R\$ 4.500,00, bem como perderá a gratificação de atividade técnica do art. 4º da Lei n.º 18.314/2021 no valor de R\$ 898,68. Assim, receberá uma diferença aumentativa mensal de R\$ 3.601,32, acrescido de R\$ 1.296,48 do reflexo referente aos 36% dos triênios.



biênio, por ser uma massa nova de servidores e que a pensionista com instituidor vinculado ao IMETRO não tem direito à paridade.

Estas são as informações que dispomos, extraídas do sistema SIGRH, ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

Respeitosamente,

Abelardo Osni Rocha Júnior
Diretor de Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0T664JJO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ABELARDO OSNI ROCHA JUNIOR (CPF: 041.XXX.279-XX) em 20/06/2024 às 17:46:27

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 06/06/2022 - 09:41:35 e válido até 05/06/2025 - 09:41:35.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1FVFJPXzU3OTBfMDAwMDA3MzdfNzM3XzlwMjRfMFQ2NjRKSk8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMETRO 00000737/2024** e o código **0T664JJO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício n.º 106/2024/GABP/IPREV

Florianópolis, 20 de junho de 2024.

Referência: Processo n.º IMETRO 737/2024 – Processo referência n.º IMETRO 0534/2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício n.º 066/2024/IMETRO/GABP, integrante do Processo IMETRO 737/2024, que requer parecer técnico do IPREV sobre o impacto previdenciário, conforme o previsto no parágrafo único do art. 89 da Lei Complementar n.º 412, de 2008, a respeito do anteprojeto de lei que altera a Lei Estadual n.º 16.465/2024 para instituir a retribuição financeira por desempenho de atividade de gestão de metrologia aos servidores do Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina (IMETRO), encaminhamos manifestação deste Instituto nos termos da Informação n.º 0031/2024 da Diretoria de Administração e Finanças às fls. 17/18 dos autos.

Atenciosamente,

Mauro Luiz de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência
do Estado de Santa Catarina

Ao Senhor
ALEXANDRE SORATTO
Presidente do Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina (IMETRO)
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7U2N72LL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

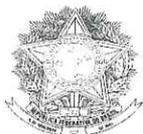


"MAURO LUIZ DE OLIVEIRA" em 20/06/2024 às 18:01:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2024 - 17:32:12 e válido até 11/01/2124 - 17:32:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1FVFJPXzU3OTBfMDAwMDA3MzdfNzM3XzlwMjRfN1UyTjcyTEw=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMETRO 00000737/2024** e o código **7U2N72LL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Convênio n.º /2020

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro e o Instituto de Metrologia de Santa Catarina – IMETRO/SC.



O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, autarquia federal, vinculada à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia, integrante do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro), com sede em SIG, Quadra 1, Lote 985, 1º andar, Setor de Indústrias Gráficas - Centro Empresarial Parque Brasília, Brasília-DF, Cep. 70.610-410, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003- 20, e Campus de Inovação e Metrologia, situado à Av. Nossa Senhora das Graças, 50, Xerém, Duque de Caxias – RJ, Cep. 25.250-020, representado neste ato pelo seu Presidente, Marcos Heleno Guerson de Oliveira Júnior, nomeado pela Portaria 52, do dia 17 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2020, portador da Carteira de Identidade nº 019.469.403-0 - Órgão Expedidor: Ministério da Defesa, inscrito no CPF nº 120.688.798-24, a seguir denominado simplesmente **Inmetro**, e o INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARIANA – IMETRO/SC, doravante denominado Órgão Executor, com sede na cidade de São José, Rua Do Iano, nº 1791, Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP: 88.110-603, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.410.720/0001-74, representado por seu Presidente, Rudinei Luis Floriano, portador do documento de Identidade n. 30086008/SSP/SC e CPF n. 901.297.769-04, nomeado pelo Ato nº 1492/2019, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina – DOESC nº 21.035 de 12 de junho de 2019, considerando que o Decreto-Lei Federal n.º 200 , de 25 de fevereiro de 1967, preconiza a descentralização da execução material das atividades de competência da União Federal e de suas autarquias, e tendo em vista que a Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, faculta a delegação das atividades dotadas de poder de polícia administrativa a entidades públicas, e a Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, com observância das normas jurídicas aplicáveis, especialmente o artigo 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas, condições e termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Este convênio tem por objeto a cooperação técnico-administrativa, com delegação de competências do Inmetro, definidas nas Leis nº. 5.966/1973 e 9.933/1999, ao Conveniente, denominado, doravante, Órgão Executor, e de compartilhamento da receita pela realização das atividades delegadas, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, partes integrantes deste instrumento.

1.1 – Do Plano de Trabalho:

1.1.1 - O Plano de Trabalho consiste no planejamento físico das atividades delegadas, estratificado por grupo / atividade compreendendo: verificação de instrumentos de medição, supervisão metrológica de produtos pré-embalados, verificação da conformidade, fiscalização e homologação de processos, para o período de vigência deste termo, bem como de autuações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa.

1.2 – Do Plano de Aplicação de recursos financeiros:

1.2.1 - O Plano de Aplicação de recursos financeiros consiste no planejamento da execução do plano de trabalho associada às despesas de Pessoal, Custeio e Investimentos. Tais despesas são desdobradas por rubricas específicas, para o período de vigência deste instrumento.

1.2.2 - Estas rubricas devem estar de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Serviço Público (MCASP).

1.2.3 - O Órgão Executor deverá apresentar o Plano de Investimentos, parte integrante do Plano de Aplicação, no mesmo prazo dos demais planos e deve conter no mínimo: os objetivos a serem alcançados, a análise de custos e benefícios e, quando for possível, que seja atribuído valores monetários aos impactos decorrentes do investimento.

1.3 - O Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação, bem como o de Investimentos, deverão ser elaborados e executados nas ferramentas disponibilizadas pelo Sistema de Gestão Integrada – SGI, ou sistema que o venha substituir, seguindo a política e as diretrizes definidas pelo Inmetro.

1.3.1 – Caso seja constatada possível irregularidade ou inadimplência na execução do Plano de Trabalho, do Plano de Aplicação ou da Prestação de Contas, o Inmetro providenciará a notificação ao Órgão Executor, e concederá prazo adequado, sendo no máximo de 30 (trinta) dias, para adotar as medidas necessárias ao saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

1.3.2 – O Inmetro deverá, no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias, fornecer o parecer sobre a análise do que trata o item 1.3.1, e poderá aplicar sistema de consequências, incluindo a suspensão do repasse de recursos financeiros bem como solicitar a devolução de recursos já repassados caso o órgão executor não proceda a adoção das medidas visando a reparação da irregularidade ou adimplemento da obrigação, garantido sempre os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

1.3.3 – Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item 1.3.1, sem que a possível irregularidade seja sanada ou adimplida a obrigação, o Inmetro poderá tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.



1.4 - Das atividades delegadas:

1.4.1 - Fiscalização de produtos, insumos e serviços quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo Inmetro, em ambiente físico e/ou eletrônico;

1.4.2 – Coleta de amostras de produtos têxteis para a avaliação da fidedignidade das informações, de acordo com o Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis em vigor ou atos substitutivos;

1.4.3 – Coleta de amostras de produtos regulamentados pelo Inmetro para evidenciar o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos;

1.4.4 – Verificação de mercadoria importadas, do escopo regulatório do Inmetro, nas áreas aduaneiras, como apoio à fiscalização da Receita Federal do Brasil;

1.4.5 - Verificação de acompanhamento de produtos, insumos e serviços regulamentados, bem como análise e conservação de documentação relacionada, nos programas de avaliação da conformidade em que essa ação esteja formalmente prevista.

1.4.6 - Ações de vigilância de mercado de produtos, insumos e serviços que façam parte do escopo regulatório do Inmetro;

1.4.7 - Interdição, apreensão e descarte de produtos conforme estabelecido na legislação pertinente e consoante os atos normativos do Inmetro;

1.4.8 - Coleta ou compra de amostras de produtos por determinação do Inmetro para realização de análises técnicas;

1.4.9 - Difusão do conhecimento nas áreas de metrologia legal, de avaliação da conformidade e de regulamentação;

1.4.10 - Pesquisas locais e regionais nos campos da avaliação da conformidade e segurança de produtos, quando solicitadas pelo Inmetro;

1.4.11 - Ações de orientação para os setores fiscalizados promovidas pelo Inmetro.

1.4.12 - Realizar verificações, fiscalização e supervisões de instrumentos de medição regulamentados;

1.4.13 - Realizar verificações, fiscalização e supervisão de produtos pré-embalados;

1.4.14 - Realizar operações que tenham por finalidade examinar e demonstrar as condições de um instrumento de medição e determinar suas características metrológicas, entre outros, com relação aos requisitos regulamentares aplicáveis para, por exemplo, alegação de direitos, perante a justiça;

1.4.15 – Autorizar, registrar e supervisionar empresas para executar o reparo de instrumentos de medição regulamentados pelo Inmetro;

1.4.16 – Supervisionar pessoa jurídica privada cadastrada para executar a selagem de cronotacógrafos;

1.4.17 - Realizar a avaliação em pessoa jurídica privada autorizada a executar as atividades materiais e acessórias inerentes à verificação subsequente dos cronotacógrafos, nos termos definidos pelo Inmetro.

1.4.18 - Realizar ensaios pertinentes ao processo de avaliação de modelo de instrumentos de medição, conforme critérios constantes em regulamentação técnica metrológica em vigor, mediante condições e disponibilidade técnica.

1.5 - Atividades de controle e fiscalização de competência de outros órgãos regulamentadores poderão ser repassadas ao Órgão Executor, através de aditivo a este convênio e mediante acordo entre as partes com a devida alocação de meios e recursos financeiros compatíveis.

1.6 - Ao Inmetro fica reservada a execução concomitantemente das atividades delegadas deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAPEL DO INMETRO

2 - Ao Inmetro, na qualidade de entidade delegante e concedente, fica reservado e assegurado o poder de normalizar, superintender e supervisionar a execução das atividades delegadas, as quais, motivadamente, poderão ter a sua delegação revogada, sempre que o interesse público o exigir, cabendo-lhe:

2.1 – Alocar os recursos e transferir para o Órgão Executor os valores necessários à execução das atividades delegadas consoante às metas acordadas no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Inmetro.

2.2 – Analisar mensalmente a execução das atividades e metas contempladas no Plano de Trabalho, bem como a execução de despesas pactuadas no Plano de Aplicação do Órgão Executor e a Prestação de Contas.

2.3 – Analisar e aprovar o Plano de Trabalho, e o Plano de Aplicação, que inclui o Plano de Investimentos, quando forem elaborados, ajustados ou modificados por parte do Órgão Executor, em formatos definidos pelo Inmetro.

2.4 – Qualificar, capacitar, treinar e formar o pessoal técnico, empregado na execução das atividades delegadas.

2.5 - Qualificar, capacitar e treinar nas atividades relacionadas aos sistemas informatizados exclusivos do Inmetro e outros sistemas informatizados e processos relacionados à atividade (fim e meio), se assim necessário.

2.6 - Realizar a fiscalização e a supervisão das atividades delegadas, no âmbito técnico e administrativo.

2.7 - O Dirigente Máximo do Órgão Executor terá competência para aplicação dos recursos pactuados junto ao Inmetro no Plano de Aplicação e Plano de Investimentos, através de Portaria específica do Presidente do Inmetro.

2.7.1 - No caso de substituição do Dirigente Máximo, enquanto da vacância deste cargo, será nomeado pelo Presidente do Inmetro, a título precário, ordenador de despesas, para que não ocorra interrupção e prejuízo na execução das atividades delegadas.

2.7.2 - O Inmetro poderá de imediato revogar a Portaria de Ordenamento de Despesas quando verificar negligência ou desídia, quando identificado dano ao erário, ou qualquer incidência das ações previstas na Lei de Improbidade Administrativa.



2.8 – Realizar supervisões técnicas, jurídicas e avaliações (auditorias) sobre a adequação e eficácia do uso do recurso público federal repassado, especialmente os aplicados para os bens de capital e materiais de uso nas atividades metrológicas e de objetos com a conformidade avaliada.

2.9 - Empreender ações necessárias à revisão do valor das taxas de serviços inerentes às atividades delegadas, sempre que se fizer necessário.

2.10 - Auxiliar na calibração dos padrões de trabalho utilizados na consecução das atividades que são objeto desse convênio, executando tais serviços, quando possível, e indicando os órgãos da RBMLQ-I que podem dar suporte à realização do serviço, quando o INMETRO não dispor de estrutura e condições técnicas das realizações.

2.11 - Fornecer, no que couber, apoio técnico e logístico para aquisição, substituição, modernização e calibração de padrões metrológicos utilizados nas atividades delegadas.

2.12 - O órgão delegante comunicará ao órgão executor sobre eventual inadimplemento ou desacordo de quaisquer cláusulas pactuadas no termo deste convênio e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR

3 - Tendo em vista a necessidade de desenvolvimento das atividades delegadas elencadas no objeto deste convênio, e o atendimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação junto ao Inmetro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Inmetro, cabe ao Órgão Executor:

3.1 – Lavrar autos de infração, emissão de notificação, realizar apreensão e interdição em face das pessoas naturais e jurídicas, públicas ou privadas, que infringirem os dispositivos e os regulamentos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro, em atendimento ao que preceitua da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, concernentes à fabricação, importação e utilização de instrumentos de medição, à produção e à comercialização de produtos pré-embalado, à execução das atividades materiais e acessórias da Metrologia Legal e ao emprego das unidades de medida, bem como, à fabricação, importação e comercialização de produtos, insumos e à oferta de serviços que façam parte do escopo regulatório do Inmetro na área da avaliação da conformidade.

3.2 – Atuar como primeira instância na apuração e decisão sobre a manutenção ou insubsistência das autuações decorrentes de infrações cometidas, praticando todos os ritos processuais necessários e aplicar penalidades administrativas cabíveis aos infratores de acordo com a legislação pertinente e determinações do Inmetro, das quais caberá recurso à Comissão Permanente de Recursos para apreciação e julgamento, em segunda e última instância, na forma da Resolução CONMETRO nº 08, de 20 de dezembro de 2006, ou suas substitutivas, em sede de processo administrativo instaurado por força do arts. 1º, 5º e 7º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

3.3 - Atender às determinações do Inmetro no que se refere ao tratamento e destinação dos produtos apreendidos nas ações de fiscalização conforme previsto no artigo 10º da Lei nº 9.933/1999, decorrentes do exercício do Poder de Polícia Administrativa na área metrológica e de

avaliação da conformidade de produtos, de processos e de serviços, por força do artigo 8º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

3.4 - Constituir e cobrar créditos em nome do Inmetro, na esfera administrativa, emitindo e controlando notificações, acompanhadas de Guias de Recolhimento da União (GRU), para os devidos pagamentos das taxas decorrentes da execução das atividades delegadas, dos preços públicos pelos serviços prestados e das multas que vierem a ser aplicadas em instância administrativa, nos termos das determinações e orientações emanadas pelo Inmetro e na legislação pertinente.

3.4.1 - A função cometida ao Órgão Executor de constituir, cobrar e controlar os créditos constituídos em nome do Inmetro permite a este o reconhecimento de prescrição, a extinção e a baixa de créditos que estejam sob sua gestão administrativa, observando a legislação pertinente, o que deverá ser feito sem prejuízo da apuração dos motivos que levaram à ocorrência.

3.5 - Remeter, na hipótese de inadimplemento, os créditos definitivamente constituídos na esfera administrativa em nome do Inmetro, e os respectivos processos, ao órgão competente da Procuradoria Geral Federal (PGF) competente para inscrição em dívida ativa, cobrança extrajudicial ou judicial, observando os prazos preconizados pelos arts. 4º e 5º do Decreto nº 9.194/2017 e as orientações emanadas pelo Inmetro e na legislação pertinente.

3.6 - Dar suporte administrativo à Procuradoria Federal junto ao Inmetro para viabilizar a apuração da liquidez de certeza dos créditos do Inmetro, resultantes da execução deste convênio, e as inscrições em dívida ativa do Inmetro, bem como fornecer subsídios documentais, técnicos e jurídicos, requeridos pelos órgãos da PGF para defesa do Inmetro em Juízo, observando o prazo fixado conforme estabelecido na legislação ou pedido judicial.

3.6.1 – O não envio dos subsídios documentais, técnicos e jurídicos, à Procuradoria Federal junto ao Inmetro ou ao órgão da PGF, responsável pela representação judicial, no prazo fixado, sujeitará o Órgão Executor às sanções previstas neste Convênio e na legislação aplicável ou pedido judicial.

3.7 - Dar suporte operacional aos órgãos competentes da PGF para a lavratura das Certidões de Dívida Ativa do Inmetro e fornecer-lhes os elementos necessários às ações de cobrança extrajudicial ou judicial, além de subsídios técnicos e jurídicos, quando solicitados, para defesa dos interesses do Inmetro.

3.7.1 – O não envio de elementos ou subsídios documentais, técnicos e jurídicos, Procuradoria Federal junto ao Inmetro ou ao órgão da PGF, no prazo fixado, sujeitará o Órgão Executor a sanções previstas neste Convênio e na legislação aplicável.

3.8 - Manter os instrumentos de medição e seus padrões devidamente calibrados e/ou verificados com rastreabilidade ao Sistema Internacional de Unidades – SI.

3.8.1 - Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, eventualmente de propriedade do Inmetro e resultantes deste Convênio, podendo vir o seu representante ser responsabilizado pelos danos causados por uso inadequado de tais bens.

3.9 – Manter uma única conta bancária, específica, vinculada a este instrumento, “Conta Convênio [IMETRO-SC/Inmetro]”, que será movimentada pelo Ordenador de Despesas do Órgão Executor.

3.10 - Observar e cumprir as regras da legislação vigente para as contratações e celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, previstas no plano de aplicação, priorizando a adoção de pregão eletrônico, quando couber.

3.11 - Dar apoio técnico e administrativo ao Inmetro na consecução das ações objeto deste Convênio, bem como disponibilizar os meios e facilidades para a realização de operações oficiais que envolvam diretamente os órgãos delegados (auditorias, tomadas de conta especial, ações de supervisão, fiscalização, perícia, etc.), observando o seguinte parâmetro:

3.11.1 – Dispor no sentido de que as diárias de viagens, para todos os níveis da estrutura do Órgão Executor, em consonância com os valores máximos unitários estabelecidos em uma das tabelas editadas pela Administração Federal ou Estadual.

3.11.2 – O Órgão Executor que optar pela tabela da Administração Federal deve apresentar tabela de correlação dos seus cargos/empregos/funções em consonância com classificação do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, sendo que o dirigente máximo receberá o relativo à DAS 6, diretores ou cargos equivalentes a DAS 5 e demais servidores o equivalente a DAS 2.

3.12 – Elaborar ou repactuar, em conjunto e conforme a política e as diretrizes definidas pelo Inmetro, para o prazo de vigência do Convênio e com periodicidade anual, o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação, incluindo o Plano de Investimentos, para aprovação do Inmetro.

3.12.1 - Solicitar justificadamente Remanejamento de Rubricas através do SGI, ou de sistema que o venha a substituir, sem prejuízo do envio de documentação ao Inmetro, quando couber.

3.13 – Registrar no banco de dados central, através do SGI, até o dia 10 do mês subsequente ao da execução, as informações referentes aos trabalhos realizados no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação, bem como a Prestação de Contas, com as devidas justificativas e comprovações objetivas no caso de não atingimento das metas pactuadas.

3.14 – Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo concedido pelo Inmetro, quando os Planos ou a Prestação de Contas forem objeto de devolução ou reabertura por parte do Inmetro, sob pena, após análise Inmetro, de incidência das medidas administrativas cabíveis, inclusive com a possibilidade de suspensão do repasse de recursos financeiros, sempre garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

3.15 - Disponibilizar para o Inmetro toda a documentação, referente às atividades conveniadas, sob pena de incidência das medidas administrativas cabíveis.

3.16 - Adotar, no controle e na gestão de suas atividades, o Sistema de Gestão Integrada - SGI, desenvolvido pelo Inmetro, via Web, todos os módulos disponíveis no sistema, inclusive os dados relativos à execução técnica e financeira, da receita e da despesa, indicadores, e aplicativos a serem utilizados nos trabalhos de campo, mesmo quando o Governo Estadual exigir a utilização de sistema estadual.

3.17 - Fornecer, em tempo real, através do Sistema de Gestão Integrada - SGI, informações relativas aos trabalhos executados por delegação deste Convênio, em especial, lançamento de GRU's emitidas, movimentação financeira, despesas e receitas, investimentos, inscrições em Dívida Ativa, entre outros a serem definidos pelo Inmetro.



3.18 - Afastar das atividades e do rol das despesas garantidas por este convênio, os servidores que, comprovadamente, no exercício das atividades delegadas, cometam desvios que comprometam a qualidade, a transparência e a correção dos trabalhos, assim como instaurar sindicância para apuração de responsabilidade e ressarcimento, conforme o caso.

3.19 - Observar, na consecução das atividades relacionadas à avaliação da conformidade, as diretrizes estabelecidas na norma "Requisitos para atuação da RBMLQ-I para as Atividades Relacionadas à Avaliação da Conformidade" emitida pelo Inmetro.

3.20 - Somente utilizar na execução das atividades delegadas, técnicos com qualificação e capacitação adequadas, nos termos definidos pelo Inmetro.

3.21 - Responder, por intermédio de Ouvidorias, às reclamações e denúncias da sociedade ou repassadas pela Ouvidoria do Inmetro, utilizando o software SAC - Sistema de Atendimento ao Cidadão, atendendo aos prazos e procedimentos previamente estabelecidos.

3.22 - Viabilizar a efetivação das decisões acordadas nas Reuniões Plenárias e nas Reuniões dos Ciclos de Relacionamento com a RBMLQ-I.

3.23 - Dar tratamento as não conformidades identificadas pelo Inmetro nas auditorias por ele, efetuadas.

3.24 - Implantar e manter em funcionamento serviço de Ouvidoria, com ouvidor(a) nomeado(a) por portaria ou ato administrativo similar, visando acolher, registrar, tratar e responder todas as reclamações e denúncias, assim como as demais manifestações típicas de ouvidoria, que se refiram à execução das atividades delegadas.

3.24.1 - A nomeação/indicação do(a) ouvidor(a) deverá atender aos seguintes critérios, e ser oficiada à Ouvidoria do Inmetro, assim como as exonerações:

a- possuir, ou concluir em 180 dias, certificação em ouvidoria oferecida pela OGU/ENAP;

b- não acumular funções técnicas ou chefia de áreas técnicas no órgão.

3.24.2 - Utilizar, para registro e resposta das manifestações referentes à execução das atividades delegadas, o sistema informatizado determinado pela Ouvidoria do Inmetro, independente da utilização de outros sistemas estabelecidos por legislações regionais ou livremente adotados pelo órgão.

3.24.3 - Adotar, como fundamento de sua atuação, os documentos pertencentes ao Sistema de Gestão da Qualidade da Ouvidoria Inmetro (SGQ-Ouvid), aprovados e publicados no sistema da qualidade Inmetro, nos quais o sistema integrado de ouvidoria do Órgão Executor (Sior) esteja arrolado no "Campo de Aplicação", assim como em outras orientações pertinentes, enviadas pela Ouvidoria do Inmetro.

3.24.4 - Elaborar e enviar para a Ouvidoria do Inmetro relatórios trimestrais sobre os atendimentos, apresentando justificativas para manifestações fora do prazo.

3.25 - Dar tratamento às não conformidades e irregularidades identificadas pelo Inmetro.



3.26 – No que for omissivo em regulamentos próprios, o órgão executor deverá aderir às disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto no 1.171, de 22 de junho de 1994, publicado no D.O.U. de 13 de junho de 1994, com as alterações posteriores, que integram o presente Convênio, como dele fazendo parte, bem como de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes, definindo-se que as apurações de eventuais infrações éticas estarão sujeitas às regras do Governo do Estado.

3.27 - Manter, conservar e descartar a documentação decorrente das atividades delegadas na forma prevista na legislação ou nos termos definidos pelo Inmetro.

3.27.1 Casos excepcionais devem ser questionados junto ao Inmetro para que delibere sobre o descarte de acordo com a sua tabela de temporalidade.

3.28 - As aquisições de bens com recursos deste Convênio deverão ser justificadas no Plano de Aplicação/Investimento e deverão ser analisadas pelo Inmetro.

3.29 - É prerrogativa do Concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de desacordo com a lei ou ocorrência de fato relevante de modo a evitar sua descontinuidade.

3.30 - Buscar adotar boas práticas no campo da governança e controle internos, alinhadas com a legislação vigente e aplicável aos temas no poder executivo federal.

3.31 – Implementar e manter sítios eletrônicos, contendo, ao menos, as seguintes informações, em atendimento ao disposto no art. 6º, incisos I, II e III; c/c art. 8º, caput e parágrafos 1º e 2º, da Lei 12.257/2011 (Lei de Acesso à Informação):

- a) dados institucionais contendo registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- b) registros de convênios e transferências;
- c) registro das despesas;
- d) informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- e) dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- f) serviço de informação ao cidadão, contendo respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

3.32 - Cabe ao órgão executor realizar o descarte dos processos administrativos (tanto físicos quanto digitais) do Inmetro que estejam quitados e com mais de dez anos, observadas as legislações sobre o tema.

3.32.1 - Casos excepcionais serão encaminhados ao Inmetro para que determine o descarte de acordo com a sua tabela de temporalidade.

Revis

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4 - É vedado ao Órgão Executor:

4.1 - Atuar como organismo de avaliação da conformidade no campo compulsório;

4.2 - Prestar diretamente ou por meio de seus servidores, consultorias onde exista conflito de interesse na área de avaliação da conformidade e metrologia legal;

4.3 - Fazer parte ou permitir que pessoal de seus quadros faça parte de conselhos ou comissões, quando houver conflito de interesse com as atividades delegadas;

4.4 - Desenvolver, executar, coordenar ou participar de qualquer atividade relacionada à avaliação da conformidade e metrologia legal, que caracterize conflito de interesse com as atividades estabelecidas neste convênio;

4.5 - Utilizar os recursos deste Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do Órgão Executor, para:

a) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

b) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto ao que se refere aos juros e multas decorrentes do atraso na transferência de recursos pelo Concedente, e desde que os prazos para pagamentos e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

c) repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

d) realização de quaisquer despesas com publicidade, exceto de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que pactuados no Plano de Aplicação; e

e) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com e sem fins lucrativos.

4.6 - Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;

4.7 - Utilizar irregularmente, pelo Conveniente ou por seus servidores, o nome e a marca do Inmetro, estando sujeito às consequências legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS EFETIVAMENTE DISPONIBILIZADOS

5 - A receita, resultante da implementação das atividades delegadas por meio deste Convênio, que se constituem em taxas metrológicas, taxas da avaliação da conformidade, multas aplicadas aos infratores nas áreas da metrologia legal e da avaliação da conformidade compulsória e dos preços públicos pelos serviços prestados pelo Conveniente, e recolhida ao Tesouro Nacional, será compartilhada entre as partes, considerando a aplicação da Desvinculação de Receitas da União (DRU), de possíveis contingenciamentos orçamentários ou de limites de pagamentos, e liberada na forma de recursos orçamentários para execução pelo Inmetro, ficando acordado que o Concedente repassará no mínimo 70% para a RBMLQ-I (ação orçamentária 214J, cuja origem do recurso seja de arrecadação pela própria Rede, fonte 0174) dos recursos efetivamente disponibilizados pelo Governo Federal, nos termos definidos pelos Convenientes, no Plano de Aplicação e no Plano de Trabalho.

5.1 – A dotação orçamentária será descentralizada mediante nota de empenho da Concedente para o Conveniente, observando o limite da Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício para as atividades delegadas (ação 214J, ou que vier a substituí-la) e nos termos definidos pelo Inmetro, no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação, que inclui o Plano de Investimentos.

5.1.1 – O limite da LOA a que se refere o item 5.1 está relacionado à ação orçamentária destinada ao custeio das despesas com servidores da RBMLQ-I e operacionalização da fiscalização em metrologia e qualidade, com a devida publicidade pelo Inmetro.

5.1.2 – O valores de repasses ao Órgão Executor para aplicação em investimentos, bem como para despesas imprevistas, poderão ser pactuados à parte como transferências extra-limite a qualquer tempo, desde que aprovados pelo Concedente, cujo conjunto comporá o Plano de Investimentos do Inmetro na RBMLQ-I, reservando-se o Inmetro a não repassar valores recebidos do Governo Federal para investimentos específicos em seu próprio campus laboratorial, que não farão parte do cálculo percentual referido no *caput*.

5.1.3 – O rateio das transferências ordinárias mensais (sem extra limite), nos termos definidos pelos Convenientes, no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação, obedecerá o limite da LOA do exercício para o conjunto dos órgãos executores da Rede, levando em consideração as características regionais, além de especificidades logísticas, geográficas, sociais e potencial econômico de cada ente federado.

5.1.3.1 – Em função das despesas com servidores da RBMLQ-I serem caracterizadas como transferências obrigatórias, não poderão ser contingenciadas, ficando o Inmetro comprometido a empreender esforços anualmente junto ao Governo Federal no sentido de pleitear dotação e recursos suficientes à sua consecução.

5.1.3.2. - O Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Investimentos do exercício subsequente serão repactuados assim que definida a LOA do próximo exercício, caracterizando este Convênio como plurianual e por estimativa (previsão de recursos a serem compartilhados, confirmados no orçamento a cada ano, e efetivamente repassados apenas após disponibilização líquida mês a mês pelo Tesouro Nacional).

5.2 - Os recursos financeiros provenientes deste convênio, só poderão ser empregados no financiamento de despesas para a realização do seu objeto, mediante dotação orçamentária alocada pelo Inmetro e em seu nome executada.

5.3 – O Órgão Executor receberá o recurso transferido em conta bancária específica, vinculada a este instrumento, conforme item 3.9.

5.3.1 – Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos.

Banco _____ Agência _____ Conta _____.

5.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.4.1 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS, TRANSFORMADOS E CONSTRUÍDOS.

6.1 - Os bens imóveis, adquiridos, transformados ou construídos para execução deste Convênio são de propriedade do Inmetro, estendendo-se aos bens de capital em geral, tendo o Concedente competência plena inclusive para analisar os processos licitatórios e de contratação.

6.2. Os bens móveis necessários à execução deste Convênio deverão ser adquiridos, produzidos, transformados ou construídos pelo Órgão Executor, sendo de propriedade deste.

6.2.1. Aquisições relacionadas à Tecnologia da Informação (software) deverão ter o mesmo tratamento dos bens móveis.

6.2.2. No caso de extinção ou rescisão do instrumento, os padrões de trabalho e materiais metrológicos deverão ser revertidos ao Inmetro.

6.3 - As aquisições devem constar e serem justificadas no Plano de Aplicação/Investimento e deverão ser analisadas pelo Inmetro.

6.4. Os bens móveis utilizados pelo órgão executor, oriundos dos convênios anteriores, serão doados a este, devendo ser revertidos ao Inmetro os padrões de trabalho e materiais metrológicos, caso o presente instrumento seja extinto ou resiliado.

6.5 – A execução de obras e de serviços de manutenção e conservação de imóveis devem atender os requisitos da legislação vigente, em especial:

6.5.1 – Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, atestando que o Inmetro ostenta o exercício pleno dos direitos inerentes à propriedade do imóvel destinatário das obras ou dos serviços de manutenção e conservação.

6.5.2 – Comprovação de cessão do imóvel ao Inmetro, por meio de termo registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, com a indicação de uso pelo prazo mínimo de vinte anos.

6.5.3 – Nos casos de espaços compartilhados, o Órgão Executor deve dispor de instrumento que caracterize tal espaço.

6.5.4 – As obras e serviços de engenharia realizados em imóveis de propriedade do Inmetro pelo Órgão Executor deverão ter os seus projetos previamente aprovados, assim como suas medições e execuções acompanhadas e aprovadas pela Diretoria de Administração e Finanças do Inmetro, através da sua Divisão de Engenharia.

6.6 - Os bens móveis e imóveis, recebidos a título de doação ou cessão, privados ou públicos, em nome do órgão executor permanecerão compondo o patrimônio deste.



CLÁUSULA SÉTIMA– DO PESSOAL

7.1 - O pessoal envolvido na execução das atividades, que constituem o objeto deste Convênio, sujeitar-se-á às normas de administração de pessoal do estado federado, em todos os aspectos inerentes.

7.2 - O Órgão Executor, mediante critérios objetivos e definição de metas a alcançar diretamente relacionadas ao plano de trabalho, poderá contemplar os seus servidores com o pagamento de bônus desempenho (ou produtividade, e outras terminologias, tais como gratificação por atividade especial, por exercício de função/cargo, etc.), não cumulativo com verbas de mesma natureza, a título de atividade de convênio com ente público federal, tendo em vista a especificidade das atribuições legais delegadas, em especial, do exercício do poder de polícia administrativa.

7.2.1 - A referida vantagem deve ser instituída/concedida por lei estadual ou instrumento jurídico correlato, respeitada a Constituição Federal e ser pactuada no plano de aplicação mediante disponibilidade de recursos para custear a despesa.

7.2.2 - O repasse total de recursos correspondente ao pagamento da vantagem pelo Órgão não deve exceder o montante mensal correspondente ao número de servidores envolvidos na execução do convênio multiplicado por R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sendo que as regras relativas ao valor a ser pago a cada servidor deverão estar expressamente previstas na legislação e regulamentação específicas, sem prejuízo de complementação das diferenças com recursos estaduais.

7.2.3 – O Concedente poderá admitir, em caráter transitório, até que o órgão executor adequar os normativos junto ao seu ente federado, repasse total de recursos correspondente ao pagamento da vantagem pelo Órgão não devendo exceder o montante mensal correspondente ao número de servidores envolvidos na execução do convênio multiplicado por R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que as regras relativas ao valor a ser pago a cada servidor deverão estar expressamente previstas na legislação e regulamentação específicas, sem prejuízo de complementação das diferenças com recursos estaduais.

7.3 - Os benefícios sociais previstos na legislação estadual poderão ser cobertos com os recursos deste convênio até o limite correspondente aos valores aplicáveis aos servidores federais do Concedente, ou aos valores dos servidores estaduais, desde que previstos nos normativos legais e não ultrapassem a disponibilidade financeira do sistema Sinmetro.

7.4 - A estrutura do Órgão deve ser dimensionada de forma a se buscar o atendimento da demanda do objeto deste convênio, para a área geográfica estabelecida, mediante apresentação de estudo técnico para o Inmetro, observando a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser substituído pela pesquisa da Força de Trabalho pelo módulo de RH no SGI.

7.4.1 – A estrutura funcional deve assegurar que ao menos 60% do quadro de funcionários seja alocado em atividades finalísticas e jurídica a que se referem os itens das atividades delegadas na área de Metrologia Legal e de Avaliação da Conformidade.

7.5 - É permitido o apoio técnico mútuo entre os servidores do Inmetro e dos Órgãos Executores, e destes entre si, com vistas ao aprimoramento das atividades.



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A Prestação de Contas consiste no registro, controle e análise das diferentes operações de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, levadas a efeito em seu âmbito, durante o exercício.

8.1.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas mensal, o Inmetro providenciará a devolução e a notificação do Órgão Executor, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.1.2 - Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o Inmetro poderá tomar as medidas administrativas cabíveis.

8.1.3 - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as medidas administrativas cabíveis, as áreas técnicas do Inmetro comunicarão o fato ao Ordenador de Despesas do Concedente, e, após avaliação do esgotamento das medidas administrativas, poderá instaurar processo de tomadas de contas especial, sobretudo para recursos referentes aos bens de capital; caso incida sobre recursos referentes a pessoal e custeio, o pedido será ao ordenador estadual e/ou às autoridades estaduais competentes, dependendo do caso, podendo-se encaminhar o processo ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, especialmente se houver indícios de que o próprio ordenador de despesas estadual delegado estiver envolvido em possíveis irregularidades, garantido sempre os direitos à ampla defesa e ao contraditório.



CLÁUSULA NONA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1 – O inadimplemento por parte do Órgão Executor ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio, de forma injustificada, autoriza o Inmetro a bloquear a transferência de recursos e a denunciar convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

9.2 - A liberação das transferências de recursos do convênio pelo Inmetro poderá ser suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

9.2.1 - Quando o Órgão Executor deixar de elaborar, em conjunto e conforme a política e as diretrizes definidas pelo Inmetro, para o prazo de vigência do Convênio e com periodicidade anual, o ajuste do Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos anos subsequentes ao do planejamento em execução.

9.2.2 - Quando o Órgão Executor não apresentar até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução, o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação e a Prestação de Contas, realizados mensalmente.

9.2.3 - Quando constatado pelo Inmetro, irregularidade ou inadimplência na apresentação da execução do Plano de Trabalho, do Plano de Aplicação e da Prestação de Contas realizados mensalmente, até que sejam adotadas as medidas saneadoras.



9.2.4 - Quando constatado pelo Inmetro a ausência da comprovação de Regularidade Fiscal.

9.3 - O Órgão Executor fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos deste Convênio, devendo comprovar na última prestação de contas, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

9.4 - As multas e as indenizações originadas de reclamações trabalhistas decorrentes de falhas de gestão do órgão delegado, não poderão ser custeadas com recursos do convênio; a não ser em caso de sequestro de recursos da conta do convênio, caso em que, ato contínuo, o dirigente deve abrir processo para apuração de responsabilidade de quem deu causa, devendo, se for o caso, aplicar o direito de regresso da administração, para quem for responsabilizado ressarcir a conta do convênio.

9.5 - Despesas pagas indevidamente pelo órgão delegado com recursos do convênio deverão ter seus valores ressarcidos ao Inmetro, no prazo de 30 (trinta) dias após notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONVÊNIO

10 - Salvo com anuência expressa do Inmetro, o Órgão Executor não poderá ceder este Convênio, nem subdelegar qualquer das atividades que constituem o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente convênio entrará em vigor em 01 de dezembro de 2020 e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos apenas se, com base no planejamento estratégico do Inmetro, seja constatado que a política pública de metrologia e avaliação da conformidade não atingiu ainda sua efetividade.

11.1.1 - Este convênio substitui, para todos os efeitos, qualquer outro convênio anteriormente em vigor entre os Convenientes, que perde sua eficácia a partir da data de vigor deste, exceto para os provisionamentos de despesas empenhadas pelos órgãos executores com base em fatos geradores dentro da vigência daquele.

11.2 – Sempre que necessário e devidamente justificado e sendo cumpridas as demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio por períodos menores e pelo tempo adequado para consecução das justificativas apresentadas.

11.3 – Toda e qualquer prorrogação, em especial para prazo ou orçamento, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

12.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza do objeto.

12.3 - As alterações ao presente convênio deverão ser previamente submetidas às Procuradorias pertinentes, órgãos aos quais deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

12.4 - É obrigatório o aditamento deste instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio, desde que tais recursos sejam considerados em ações no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo Inmetro, no prazo legal, sem prejuízo à publicação em outros veículos oficiais utilizados pelo Órgão Executor, que deverá informar as autoridades do seu ente federado, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESILIÇÃO

14.1 - O presente Convênio extinguir-se-á pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

14.2 - Este Convênio poderá ser resilido, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem prejuízo dos direitos e obrigações pendentes de realização.

14.3 - Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) inadimplemento de obrigação estipulada neste instrumento;
- b) paralisação das atividades delegadas, sem justa causa;
- c) infração de preceito legal aplicável ao ato negocial;
- d) inadimplemento relativo aos indicadores e metas pactuadas, sem justa causa;
- e) utilização de recursos em desacordo com o Plano de Aplicação;
- f) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste;
- g) prestação de contas em desacordo com o capítulo II do Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- h) não repasse/transferência dos recursos do Inmetro ao Órgão Executor; e

i) não fornecer infraestrutura básica para execução das atividades objeto deste convênio pelo Inmetro.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias do Inmetro, para o exercício, sob a classificação de Contribuições – Natureza da Despesa 33.32.39 (Órgão Executor Estadual) e todas as outras utilizadas em atividades específicas – fonte 0174, tendo sido emitido a Nota de Empenho _____, de ____/____/2020, no valor de R\$ _____.

15.1.1 - As alterações orçamentárias que se fizerem necessárias neste e nos exercícios subsequentes, a fim de não acarretarem solução de continuidade das atividades conveniadas, ficam condicionadas à aprovação pelos órgãos competentes da União e conseqüente inclusão no orçamento do Inmetro, dando origem à emissão de notas de empenho complementar, nos valores correspondentes.

15.1.2 A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo Inmetro nos exercícios subsequentes, serão realizadas mediante registro contábil nos sistemas governamentais e de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – O Inmetro conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial de supervisão, durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

16.1.1 – O Inmetro irá, por meio de portaria, ou outro instrumento correlato, designar servidores, titular e substituto, para coordenar e supervisionar este convênio, conforme estabelecido no art. 3º, inciso V, da Lei 9.933/99.

16.2 – O Órgão Executor franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo do Inmetro ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização, auditoria, coordenação ou supervisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17 – Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, subseção da Capital, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O Órgão Executor poderá firmar convênios com entidades que, estatutariamente ou regimentalmente, tenham interesses recíprocos à consecução das atividades delegadas.

18.1.1 – O item 18.1 deve ser aplicado exceto nos casos de interveniência pelo Inmetro por força da vedação trazida pelo art. 4º da Lei 9.933/1999.

18.2 - Havendo celebração de contratos entre o Órgão Executor e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do Inmetro pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o Inmetro.

Assim, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília, __ de _____ de 2020.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

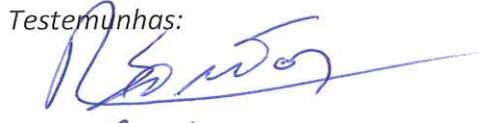
Presidente do Inmetro





RUDINEI LUIS FLORIANO
Presidente do Imetro/SC

Testemunhas:



Nome: ROGÉRIO DOS SANTOS

CPF: 456.232.799-53

Nome:

CPF:





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

Ofício nº 067/2024

São José, 03 de julho de 2024.

Prezada Diretora,

Em resposta ao **item 1.a.** da Informação nº 019/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita *“indicação da dotação orçamentária e comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa”*, informamos que a dotação orçamentária e os recursos financeiros advêm do INMETRO, e estão previstos na PLOA 2025, Ação 2014J, compatível com a LDO e o PPA.

Os recursos financeiros serão disponibilizados na Fonte de Recurso nº 1.700.228.015, por meio do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa assinado entre IMETRO-SC e INMETRO, corroborado pelo presidente do Inmetro nos Ofícios nº 377/2024/Gabin-Inmetro e nº 404/2024/Gabin-Inmetro.

Cumpramos informar que esta modalidade de Convênio está vigente há 19 anos (em alguns Estados, este mesmo modelo de Convênio perdura há mais de 45 anos) e prevê o custeio das despesas do IMETRO-SC, incluindo salários e benefícios, por meio de repasses financeiros federais, constantes no Plano de Aplicação de Recursos, pactuado a cada 4 anos, e revisado anualmente, entre as partes signatárias.

Adicionalmente, informamos que a Deliberação nº 0576/2024 do Grupo Gestor do Governo defere e corrobora a informação de que a Fonte de Recurso do IMETRO/SC é a nº 1.700.228.015, advindo do INMETRO através do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa entre INMETRO e IMETRO/SC.

Permanecemos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alexandre Soratto
Presidente do IMETRO/SC

A Sra.
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P5P514EA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALEXANDRE NIXON RAULINO SORATTO DA SILVA** (CPF: 888.XXX.309-XX) em 05/07/2024 às 16:40:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/01/2023 - 15:22:02 e válido até 13/01/2123 - 15:22:02.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1FVFJPXzU3OTBfMDAwMDA1MzRfNTM0XzlwMjRfUDVQNTe0RUE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMETRO 0000534/2024** e o código **P5P514EA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DECLARAÇÃO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao artigo 7º, inciso IV, “b” do Decreto nº 2.382 de 2014, DECLARO, na qualidade de Presidente do Instituto de Metrologia de Santa Catarina – IMETRO/SC, que a minuta de projeto de Lei que *“Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências”*, está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigente.

São José, data da assinatura digital.

ALEXANDRE SORATTO
Presidente do IMETRO/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3LU71Z6Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALEXANDRE NIXON RAULINO SORATTO DA SILVA** (CPF: 888.XXX.309-XX) em 05/07/2024 às 17:39:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/01/2023 - 15:22:02 e válido até 13/01/2123 - 15:22:02.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1FVFJPXzU3OTBfMDAwMDA1MzRfNTM0XzlwMjRfM0xVNzFaNIE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMETRO 0000534/2024** e o código **3LU71Z6Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER Nº 263/2024-PGE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: IMETRO 747/2024

Assunto: Análise de anteprojeto de lei

Origem: Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO)

Minuta de anteprojeto de lei que institui Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Metrologia, devida aos servidores lotados no Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO). Viabilidade jurídica da proposição.

Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, designado

RELATÓRIO

O Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos solicita manifestação desta Consultoria Jurídica acerca do anteprojeto de lei que institui Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Metrologia, devida aos servidores lotados no Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO).

Os autos foram instruídos com Exposição de Motivos (fls. 46/48) e minuta (fl. 26).

É o relato do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise realizada pela Procuradoria-Geral do Estado restringe-se à legalidade e à constitucionalidade da minuta do projeto de lei, cabendo às Secretarias de Estado e aos órgãos e entidades da administração pública estadual diretamente interessadas exercer o juízo de mérito administrativo sobre a adequação da proposta.

Cumprе esclarecer que o trâmite de anteprojeto de lei é regido pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o sistema de atos do processo legislativo, e pela Instrução Normativa 001/SCC-DIAL de 2014, a qual uniformiza os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo no âmbito do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina.

O Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/SC) é uma autarquia estadual que tem por objetivo formular e executar políticas públicas relacionadas com a metrologia e a normatização, certificação e verificação de produtos e serviços, na forma do disposto no inciso IV do art. 50 e 61 da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019.

O projeto, em suma, visa instituir Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Metrologia, devida aos servidores lotados no Instituto de Metrologia de Santa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Catarina (IMETRO). Eis o seu teor:

Art. 1º A Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-C, com a seguinte redação:

"Art. 6º-C. Fica instituída, a partir de 1º de maio de 2024, a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Metrologia, devida aos servidores lotados no Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO)."

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O valor mensal das retribuições financeiras de que tratam os arts. 1º, 4º, 5º, 6º-A, 6º-B e 6º-C desta Lei fica estabelecido no valor igual ao produto entre o menor vencimento fixado para o Quadro Único da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, vigente na data de publicação desta Lei, e o multiplicador 9,13743 (nove inteiros e treze mil, setecentos e quarenta e três centésimos de milésimo)".

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do IMETRO fonte 228.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Se extrai da Exposição de Motivos nº 003/2024:

"Conforme entendimentos mantidos em reunião presencial com Vossa Excelência, no dia 15/01/2024 (ocasião em que o Imetro-SC apresentou as entregas de 2023 e no dia 12/06/2024), viemos respeitosamente expor os motivos para a implementação da retribuição financeira referente à Lei nº 16.465/2014 no âmbito do Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina - IMETRO-SC.

Motivo 01: O IMETRO-SC É REFERÊNCIA PARA SEUS CONGÊNERES EM OUTROS ESTADOS

ü Os índices de cobertura do IMETRO-SC nas áreas de verificação de instrumentos de medição estão dentre os cinco maiores do Brasil.

ü Os índices de produtividade (instrumentos verificados/mês ou ações fiscais/mês) do IMETRO-SC estão acima da média do Brasil.

ü O IMETRO-SC foi o berço do desenvolvimento do VieweR, ferramenta de visualização dos serviços de metrologia e de fiscalização de produtos, que vem sendo implementada pelo Inmetro em todo Brasil.

ü O IMETRO-SC foi o único Órgão Delegado do Inmetro no Brasil a apresentar trabalhos técnicos no Congresso Brasileiro de Metrologia em 2023.

Motivo 02: NÃO HAVERÁ IMPACTO FINANCEIRO PARA O GOVERNO DE SANTA CATARINA

Todas as despesas decorrentes do pagamento desta retribuição financeira ao quadro do Imetro-SC serão custeadas integralmente pela Fonte de Recurso 1.700.228.015, do Convênio do Imetro-SC com o Inmetro nacional. Este Convênio, vigente há 19 anos, prevê, dentre outros custeios, o pagamento de pessoal. Portanto, serão utilizados recursos da União, e não da Fazenda Estadual de Santa Catarina. O impacto financeiro na referida fonte foi calculado pelas SEA e segue anexado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Motivo 03: RECURSOS DA UNIÃO VÊM PARA O IPREV

A cada R\$100,00 pagos por meio desta retribuição financeira aos servidores do Imetro-SC, o IPREV recebe R\$ 14,00 referente à cota do servidor e R\$ 28,00 referente à cota patronal. Somente em 01 ano, o IPREV receberá R\$ 2.580.137,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, cento e trinta e sete reais) de recursos da União. Como os servidores do Imetro têm, em média, mais 21 anos de serviço público antes de se aposentarem, a perspectiva é de que o IPREV receba, aproximadamente, R\$ 54.182.877,00 ao longo deste período. Quanto maiores forem as retribuições do IMETRO-SC, maior será o fluxo de recursos da União para o Iprev.

Senhor Governador, em Santa Catarina o IMETRO-SC é único Órgão responsável por atuar com exclusividade no controle metrológico de instrumentos de medição e produtos pré-embalados, e pela fiscalização da conformidade de bens e serviços regulamentados no Brasil. Esta atuação ocorre devido a vinculação técnica que o IMETRO-SC mantém com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e tecnologia – INMETRO, decorrente de delegação de competência atribuída pelo Convênio 018/2020.

O IMETRO-SC desempenha um papel fundamental para a organização da sociedade e fortalecimento da economia catarinense. Em 2023 foram mais de 30 mil empresas visitadas, prestando serviços como, por exemplo:

ü Verificação metrológica de 29.745 balanças e 13.902 bombas medidoras de combustíveis.

ü 1.162 ensaios de verificação da quantidade de produtos (peso, volume, dimensões e número de unidade).

ü 11.342 ações fiscais na segurança de produtos (brinquedos, materiais elétricos, eletrodomésticos, peças automotivas, produtos têxteis...).

Este trabalho assegura o comércio justo, com a devida proteção do consumidor e combate a concorrência desleal de forasteiros em nosso estado. Contudo, a realização destas atividades requer dos servidores do IMETRO-SC muito conhecimento e habilidade.

O Inmetro federal efetua o controle metrológico e de segurança por meio de aproximadamente 350 regulamentos técnicos específicos e muitas vezes complexos.

Para se ter uma ideia, os fiscais do IMETRO-SC necessitam dominar, em média, mais de 120 regulamentos técnicos para desempenhar suas funções. O fiscal do IMETRO-SC ocupa um dos cargos do Governo de Santa Catarina que mais demandam capacitação por parte do servidor.

Por fim, cabe registrar que todo país desenvolvido tem um Órgão Nacional de Metrologia forte. No Brasil, os estados mais desenvolvidos são os que têm seus órgãos de metrologia mais equipados e mais bem remunerados, a exemplo de São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul. Infelizmente, o IMETRO-SC possui um dos piores salários dentre os 26 órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade. “Isso não combina com Santa Catarina”.

Esta situação de baixos salários faz com que o IMETRO-SC não consiga reter seus servidores. Desde que foi criado em 2005, o Instituto já perdeu mais de 20% de sua força de trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

Contudo, como apontado no Motivo 01, o corpo funcional do IMETRO-SC tem se mostrado exemplar, desempenhando com maestria suas atribuições, colocando o Órgão e o Governo de Santa Catarina em evidência, frente aos seus pares no cenário nacional.

Senhor Governador, a relevância muitas vezes desconhecida do IMETRO-SC, o impacto zero nas despesas, o fluxo de recursos da União para o Iprev e a economia para as compras do Governo, são os verdadeiros motivos que me levam a submeter à Vossa consideração a inclusão da retribuição financeira referente à Lei nº16.465/2014 aos servidores do Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina.

Inicialmente, deve-se referir que o proposto no anteprojeto em apreço se encontra devidamente inserido na competência legislativa e administrativa do Estado de Santa Catarina.

Quanto à iniciativa, a matéria versada na proposição é de competência do Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, **ao Governador do Estado**, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Sendo assim, no que diz respeito à iniciativa legislativa, não há óbices ao prosseguimento do projeto de lei.

Ato contínuo, quanto ao meio legislativo proposto, vale destacar que é legítima a edição de lei ordinária para instituir gratificações aos servidores públicos lotados no IMETRO-SC. Dessa forma, constata-se o acerto na categoria do instrumento legislativo apresentado, o qual se revela apto a inovar o ordenamento jurídico estadual.

Também, compete exclusivamente ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a remuneração de pessoal, na forma dos artigos 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e 50, §2º, II¹, da Constituição do Estado de Santa Catarina (CESC).

Vencidas as questões de índole formal, destaca-se não haver na proposta qualquer vício de constitucionalidade material.

Não obstante, cumpre frisar que os elementos técnico-administrativos que circunscrevem o presente anteprojeto de lei passam ao largo do presente parecer, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, como fontes e disponibilidade orçamentária e demais atividades eminentemente técnicas pertinentes ao processo orçamentário estadual, os quais são de responsabilidade das áreas técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.

Assinale-se, outrossim, que compete à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC/DIAL), a redação final de anteprojeto de lei, bem como a formação da proposição e aplicação da técnica legislativa, conforme disposto no art. 10, *caput*, e §2º, da

¹ §2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...] II – a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014, que disciplina a matéria.

Por fim, no que se refere ao aspecto eleitoral da proposta, já que no presente ano ocorrerão eleições municipais, deve-se referir que, além de a instituição de gratificação aos servidores do Imetro-SC não configurar uma "revisão geral da remuneração dos servidores públicos", a norma do art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/97 tem aplicabilidade restrita à circunscrição do pleito, não havendo, também, qualquer outra vedação que possa ser alcançada pela presente proposta.

Postos tais parâmetros, da leitura do projeto de lei submetido à apreciação desta Consultoria Jurídica, em análise restrita a aspectos de legalidade, não se vislumbra dispositivo que viole as Constituições Federal e Estadual, tampouco a legislação de regência.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se²** pela possibilidade de prosseguimento do feito, eis que cumpridos os requisitos de ordem legal e constitucional e, ademais, porque observada a regularidade formal da proposta, consoante dispõe o Decreto Estadual nº 2.382, de 2014, e a Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

É o parecer.

ANDRÉ DOUMID BORGES
Procurador do Estado

² Consoante doutrina de Jusé dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31. ed. rev., atual. E ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118).



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8003UISX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANDRÉ DOUMID BORGES** (CPF: 651.XXX.000-XX) em 02/07/2024 às 16:01:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:31 e válido até 13/07/2118 - 13:17:31.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ALEXANDRE NIXON RAULINO SORATTO DA SILVA** (CPF: 888.XXX.309-XX) em 04/07/2024 às 13:17:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/01/2023 - 15:22:02 e válido até 13/01/2123 - 15:22:02.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **SILVIO DREVECK** (CPF: 076.XXX.349-XX) em 10/07/2024 às 10:39:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 18:33:45 e válido até 27/02/2123 - 18:33:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1FVFJPXzU3OTBfMDAwMDA3NDdfNzQ3XzlwMjRfODAwM1VJU1g=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMETRO 00000747/2024** e o código **8003UISX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO

Referência: IMETRO 747/2024

Assunto: Análise de anteprojeto de lei

Origem: Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO)

Concordo com o parecer de autoria do Procurador do Estado Dr. André Doumid Borges, assim ementado:

"Minuta de anteprojeto de lei que institui Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Metrologia, devida aos servidores lotados no Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO). Viabilidade jurídica da proposição "

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

GUSTAVO SCHMITZ CANTO

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, designado¹

¹ Ato nº 975/2024, DOE n.22285-A de 13.06.2024.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z0L68L0H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO SCHMITZ CANTO (CPF: 021.XXX.539-XX) em 02/07/2024 às 16:05:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:52 e válido até 13/07/2118 - 14:02:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1FVFJPXzU3OTBfMDAwMDA3NDdfNzQ3XzlwMjRfWjBMNjhMMEg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMETRO 00000747/2024** e o código **Z0L68L0H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

DESPACHO

Referência: IMETRO 747/2024

Assunto: Minuta de anteprojeto de lei que institui Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Metrologia, devida aos servidores lotados no Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO). Viabilidade jurídica da proposição.

Origem: Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO)

De acordo com o **Parecer n. 263/2024-PGE** da lavra do Procurador do Estado, Dr. André Doumid Borges, referendado pelo Dr. Gustavo Schmitz Canto, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, designado¹.

ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

1. Aprovo o **Parecer n. 263/2024-PGE** referendado pelo Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos ao Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO).

Florianópolis, data da assinatura digital.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

¹ Ato nº 975/2024, DOE n.22285-A de 13.06.2024.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S8XM0Y40**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ EMILIANO UBA (CPF: 039.XXX.669-XX) em 02/07/2024 às 16:16:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.

(Assinatura do sistema)



MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 04/07/2024 às 12:35:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1FVFJPXzU3OTBfMDAwMDA3NDdfNzQ3XzlwMjRfUzhYTTBZNDA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMETRO 00000747/2024** e o código **S8XM0Y40** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício Nº 085/2024/SICOS/GABS

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Cuida-se de processo administrativo o qual visa a implementação da retribuição financeira referente à Lei nº 16.465/2014 no âmbito do Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina - IMETRO-SC.

Verifica-se que o processo teve tramitação regular, com a elaboração da exposição de motivos, bem como a minuta, ambas avalizadas por este titular. O Parecer da Procuradoria Geral do Estado, de lavra do Dr. André Doumid Borges, opinou pelo prosseguimento da pretendida alteração legislativa.

No mesmo sentido é o entendimento deste titular da SICOS, já que o Parecer em questão expressa, integralmente, a pretensão da SICOS em valorizar os órgãos vinculados à pasta.

Desta forma, na condição de titular da SICOS, **REFERENDO** o Parecer nº 263/2024-PGE, solicitando, desde logo, a continuidade do processo legislativo, a fim de que o decreto seja devidamente publicado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

SILVIO DREVECK

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviço
(assinado digitalmente)

Senhora

Jéssica Campos Savi

Diretora de Assuntos Legislativos

Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL

Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC

Nesta.





Assinaturas do documento



Código para verificação: **1U8X4VO1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SILVIO DREVECK** (CPF: 076.XXX.349-XX) em 10/07/2024 às 10:40:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 18:33:45 e válido até 27/02/2123 - 18:33:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1FVFJPXzU3OTBfMDAwMDA3NDdfNzQ3XzlwMjRfMVU4WDRWTzE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMETRO 00000747/2024** e o código **1U8X4VO1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

Ofício nº 096/2024/IMETRO/GABP

São José, 15 de julho de 2024.

Senhor Secretário,

Diante dos questionamentos descritos no Ofício nº 1021/SCC-DIAL-GEMAT, solicitamos a revisão e a reconsideração favorável do Despacho DITE nº 137/2024, da Informação DIOR 036-2024 e do ofício GABS nº 487/2024 da SEF, tendo em vista os recentes esclarecimentos apontados no Ofício nº 404/2024/Gabin-Inmetro, em anexo.

Acreditamos que o comprometimento do Governo Federal, textualmente registrado no Ofício nº 404/2024/Gabin-Inmetro elucidará as questões em evidência no Ofício nº 1021/SCC-DIAL-GEMAT e dará o suporte necessário para que a SEF possa reconsiderar sua análise, em especial ao seu item “c”, eis que garantido está o atendimento legal ao que reza o artigo 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

No tocante ao item “d” (tópico 1 e 2) registramos que o IMETRO/SC, atualmente, possui apenas dez (10) cargos comissionados puros, com um valor aproximado de oitenta mil reais mensais de custo em folha de salário, sendo historicamente pagos pela fonte 1.500.100, uma vez que são cargos de nomeação do Governador do Estado, devendo a retribuição financeira, ora pleiteada, ser igualmente suportada por essa fonte, para apenas esses dez (10) cargos de indicação do chefe do Executivo Estadual.

Ainda no intuito de corroborar com as melhores alternativas aos apontamentos, salientamos que a receita do IMETRO/SC não apresenta queda histórica na fonte 1.700.228, e sim houve um adiantamento de recursos no final do ano de 2023, referentes aos repasses relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2024, sendo que o fluxo financeiro e a previsão orçamentária futura está evidenciada pelo INMETRO no Ofício nº 404/2024/Gabin-Inmetro, dentro do contexto já apresentado sobre a necessidade histórica de continuidade das atividades delegadas ao IMETRO/SC, em convênio vigente e duradouro, com o devido apontamento de ajustes em PPA/LOA, contemplado no orçamento maior do Governo Federal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

Certos que teremos o apoio das Diretorias da Vossa Secretaria da Fazenda no reemolduramento dos pareceres necessários bem como dos cálculos para que possamos instruir o processo da melhor forma a atender o Ofício nº 1021/SCC-DIAL-GEMAT.

Nos colocamos ainda a disposição para, em reunião presencial, apresentarmos maiores esclarecimentos, se necessário.

Respeitosamente,

Alexandre Soratto
Presidente do IMETRO/SC
(assinado digitalmente)

Ao Sr.
CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda
Secretaria de Estado da Fazenda - SEF



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TLST3395**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALEXANDRE NIXON RAULINO SORATTO DA SILVA** (CPF: 888.XXX.309-XX) em 17/07/2024 às 14:30:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/01/2023 - 15:22:02 e válido até 13/01/2123 - 15:22:02.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1FVFJPXzU3OTBfMDAwMDA1MzRfNTM0XzlwMjRfVExTVDMzOTU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMETRO 0000534/2024** e o código **TLST3395** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Gabin

Ofício nº 404/2024/Gabin-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.005500/2024-58

Ao Senhor
ALEXANDRE NIXON RAULINO SORATTO DA SILVA
Presidente
Instituto de Metrologia de Santa Catarina (Imetro-SC)
Rua do Iano, nº 1791, Nossa Senhora do Rosário
CEP 88110-603 – São José/SC
E-mail: gabinete@inmetro.sc.gov.br

Assunto: **Resposta ao Ofício 072/2024, datado de 24/06/2024 - Imetro-SC.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente e complementando a resposta ao Ofício 072/2024 desse Imetro-SC, informamos que após análise técnica da Divisão de Planejamento e Orçamento, da Diretoria de Inovação, Planejamento e Articulação Institucional do Inmetro, ratificamos que esta Autarquia dispõe de previsão orçamentária na PLOA 2025, na Ação 214J, compatível com a LDO e o PPA para a cobertura do pagamento da retribuição financeira decorrente do Anteprojeto de Lei que tramita no âmbito do Governo de Santa Catarina, que incluirá o Imetro-SC na Lei Estadual 16.465/2014, e conforme solicitado no Ofício 377/2024/Gabin-Inmetro, o Imetro-SC deverá proceder o ajuste no Plano de Aplicação de Recursos de fevereiro de 2025, para contemplar a nova despesa mensal calculada em **R\$ 529.119,63** no repasse financeiro do Convênio Inmetro e Imetro-SC.

2. Por oportuno, despedimo-nos renovando votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
04/07/2024, ÀS 16:15, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1840955** e o código CRC
7027E2A6.



Quadra 1 - Lote 985 - Centro Empresarial Parque Brasília 1º andar - Bairro Setor de Indústrias Gráficas - SIG,
Telefone: (61) 3974-3302/3303/3341
CEP 70610-410/Brasília/DF - www.inmetro.gov.br

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 1189/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor

ALEXANDRE NIXON RAULINO SORATTO DA SILVA

Presidente do Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO

Florianópolis – SC

PROCESSO:	IMETRO 534/2024
OBJETO:	Submete à apreciação anteprojeto de lei que “Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências”.
VALOR:	<p>O impacto financeiro mensal para <u>90 (noventa) servidores efetivos</u> é de R\$ 529.119,63 (quinhentos e vinte e nove mil, cento e dezessete reais e sessenta e três centavos). O impacto financeiro para cada ano é: R\$ 5.820.315,93 – Impacto para 2025; R\$ 6.349.435,59 – Impacto para 2026; R\$ 6.349.435,59 – Impacto para 2027. Fonte: 228 (Convênio do IMETRO-SC com o INMETRO Nacional).</p> <p>O impacto financeiro mensal para <u>07 (sete) servidores em cargo comissionado</u> é de R\$ 55.854,44 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). O impacto financeiro para cada ano é: R\$ 614.398,84 Impacto para 2025; R\$ 670.253,28 Impacto para 2026; R\$ 670.253,28 Impacto para 2027. Fonte: 1.500.100.000</p>
RESSALVAS:	<ul style="list-style-type: none">A implementação da Retribuição Financeira terá efeitos a partir de fevereiro de 2025.Esta deliberação torna sem efeitos a Deliberação nº 0576/2024.

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

MARCELO MENDES
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI
Secretária do Gabinete do Governador do Estado

EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY
Secretário de Estado do Planejamento

MOISÉS DIERSMANN
Presidente do Centro de Informática e Automação
do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6TL2J49D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 05/08/2024 às 16:43:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 06/08/2024 às 09:37:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MOISÉS DIERSMANN** em 06/08/2024 às 10:13:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 06/08/2024 às 10:28:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY** (CPF: 003.XXX.139-XX) em 06/08/2024 às 14:02:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2024 - 17:29:18 e válido até 05/03/2124 - 17:29:18.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1FVFJPxZU3OTBfMDAwMDA1MzRfNTM0XzlwMjRfNIRMMko0OUQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMETRO 00000534/2024** e o código **6TL2J49D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO DIOR Nº 054/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SGP-e IMETRO 534/2024 – Anteprojeto de Lei que institui Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Metrologia, devida aos servidores lotados no Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/SC).

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Tratam os referidos autos de solicitação de manifestação desta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) pelo Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/SC) sobre o Anteprojeto de Lei que institui a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Metrologia, devida aos servidores lotados no (IMETRO/SC), conforme minuta de projeto de lei (fl. 36) dos presentes autos. Conforme Ofício nº 106/2024 IMETRO, foi solicitada nova manifestação desta Diretoria para apresentar nova informação com o objetivo de atender o Ofício nº 1021/SCC-DIAL-GEMAT.

Primeiramente, cumpre destacar que à DIOR, como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, cabem manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta SEF. Nesse sentido, a análise realizada por esta DIOR se restringe ao aspecto estritamente orçamentário, não tomando parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro das proposições contidas no processo.

Após análise, observou-se que o IMETRO/SC apresentou a proposta de Lei, e instruiu o processo apresentando:

- Declaração do ordenador primário da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (fl. 66);
- Manifestação da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 82/2024/SEA/GEREF, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, caso a proposta trate de pessoal, constante no processo SGP-e 534/2024, anexado a estes autos (fls. 90 a 93);
- Deliberação nº 1189/2024 do Grupo Gestor de Governo (GGG) com deferimento da proposta apresentada pelo IMETRO, sendo o impacto mensal de R\$ 529.119,63, na fonte de recurso “228” (Convênio do IMETRO/SC com o



INMETRO Nacional), constante no processo SGP-e 534/2024 e anexado a estes autos (fl. 96);

- Ofícios nº 377/2024/Gabin-Inmetro e nº 404/2024/Gabin-Inmetro – manifestação do INMETRO (União) quanto ao projeto de Lei, fl. 77 e 87.

Pois bem, por se tratar de criação de despesa obrigatória de caráter continuado, deve haver a demonstração do cumprimento do art. 17, demandado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no qual é requerida a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A LRF determina que a geração de despesa deve atender aos seus arts. 16 e 17. Cada artigo, porém, trata de características específicas da geração de despesa ou assunção de obrigação. Nesse aspecto, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de observância obrigatória para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais pelos entes, apresenta na 14ª edição alguns entendimentos técnicos a respeito das regras de geração e assunção de despesa.

O referido manual aborda que o art. 16 traz a exigência de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e é condição prévia para empenho e licitação. O controle ocorre, portanto, na fase de execução do orçamento. Já o art. 17 refere-se aos atos que criem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado e envolve, portanto, proposição legislativa. Nesse caso, a estimativa do impacto orçamentário é condição prévia para a proposição de lei, medida provisória ou ato administrativo, tratando-se, pois, da fase de aprovação do orçamento.

Nesse sentido, o entendimento expresso no MDF é de que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Dessa forma, entende-se que será necessária a apresentação da estimativa do impacto quando o orçamento aprovado não contemplar a ação governamental, visto que para as ações já incluídas na Lei Orçamentária, o impacto já foi incluído e avaliado na aprovação do orçamento. Nesses casos, não haveria impacto nas metas fiscais fixadas, tendo em vista que tal previsão já constava quando da elaboração das projeções para as receitas e despesas.

Com a análise dos novos dados apresentados no processo, observa-se que a folha de salários do IMETRO/SC é suportada tanto pela FR 1.700.228 (União), como pela FR 1.500.100 (Tesouro Estadual), conforme informado no Despacho DITE 137/2024, sendo os cargos comissionados *ad nutum* pagos com recursos do Tesouro Estadual. Com isso, a SEA apresentou nova Informação nº 82/2024/SEA/GEREF dispondo que levando-se em conta o pagamento de 07 servidores em cargo comissionados do IMETRO-SC, a partir de maio/2025, haverá impacto financeiro em 2025 na FR 1.500.100 na ordem de R\$ 446.835,52 (quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). E nos exercícios subsequentes (2026 e 2027), o impacto será de R\$ 670.253,28 (seiscentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) em cada exercício.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), por meio do Ofício nº 404/2024/Gabin-Inmetro, manifestou-se pela concordância ao Projeto de Lei que institui a Retribuição Financeira, informando que a Autarquia dispõe de previsão orçamentária na PLOA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

2025, na Ação 214J, compatível com a LDO e o PPA para a cobertura do pagamento da retribuição financeira decorrente do anteprojeto de Lei.

Ao analisar os valores do Estado, considerando a projeção da folha no PLOA 2025 e o valor apurado pela GEREF/SEA para suportar este anteprojeto de Lei (R\$ 6.349.435,59 anuais), chegaremos à projeção de folha de salários de R\$ 23.221.249,11 anuais, considerando todas as fontes de recursos.

Quanto à análise do PPA 2024/2027, tendo em vista que foi solicitada a revisão do PPA 2024/2027, há saldo suficiente para suportar o anteprojeto de lei na subação 3133 - administração de pessoal e encargos sociais – IMETRO, para os exercícios seguintes, pois, pela projeção apontada no parágrafo anterior, haverá uma execução na folha de salários de R\$ 69.663.747,33 no PPA 2024/2027, enquanto o valor disponível é R\$ 88.333.688, conforme quadro abaixo:

PPA - 2024/2027	Subação	Saldo de Meta Financeira (2025 a 2027) - R\$
IMETRO/SC	3133	88.333.688,00

SIGEF: 01/07/2024.

Importante destacar que a Lei nº 18.674, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, nos incisos V e VI, do art. 9º determina que:

“Art. 9º A programação e a execução orçamentária para o exercício financeiro de 2024, tendo por base o PPA 2024-2027, deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes:

(...)

V – estabelecimento de políticas capazes de manter o gasto de pessoal abaixo do limite de alerta previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

VI – busca da manutenção da relação entre despesas correntes e receitas correntes, em trajetória inferior ao limite previsto no § 1º do art. 167-A da Constituição da República”

Ratificamos que para Santa Catarina, esse índice apurado em abril de 2024 ficou em 84,66%, exigindo do gestor atenção na criação de novas despesas correntes, em especial aquelas de caráter continuado, pois o § 1º do art. 167-A da CF/88 estabelece que quando a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes (poupança corrente) atinge a proporção de 85%, o ente federado fica autorizado a aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, restringindo o aumento da despesa. Esse índice também impacta na avaliação da capacidade de pagamento do Estado (CAPAG), avaliada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o que poderá afetar a captação de novos recursos para investimentos estruturantes ao desenvolvimento estadual.

Sendo assim, de acordo com essas informações apresentadas acima, reiteramos que cabe a esta DIOR informar e alertar que a Fonte de Recurso 1.700.228, indicada pelo IMETRO/SC para suportar o projeto de lei, é oriunda de transferência da União, sendo compromisso assumido entre a Autarquia Federal INMETRO e o IMETRO/SC, por meio de Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, fls. 56 a 74 dos autos, com prazo certo. Sendo assim, caso a entidade Federal não efetue os repasses financeiros ao IMETRO/SC ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

não prorogue o Convênio, a despesa deverá ser custeada por fontes de recursos do Tesouro Estadual Catarinense.

Com base nas novas informações apresentadas, comunica-se que, com a devida solicitação de revisão do PPA 2024/2027, do ponto de vista orçamentário, foi demonstrada a origem dos recursos necessários para cobrir as despesas adicionais resultantes do projeto em discussão. Isso garantirá, de forma geral, o suporte financeiro necessário no PPA 2024/2027. Além disso, a previsão no PLOA de 2025 assegura cobertura das despesas no exercício de 2025. Dessa maneira, a DIOR altera sua manifestação anterior, no sentido de que a proposta de Lei passa a atender os requisitos da LRF para o prosseguimento do referido Anteprojeto de Lei.

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

Respeitosamente,

Luciano de Sousa Rodrigues da Fonseca
Diretor de Planejamento Orçamentário
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HD97OB44**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 09/08/2024 às 16:49:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1FVFJPXzU3OTBfMDAwMDA1MzRfNTM0XzlwMjRfSEQ5N09CNDQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMETRO 0000534/2024** e o código **HD97OB44** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 606/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 114/2024/IMETRO/GABP, referente a solicitação de manifestação acerca da minuta de anteprojeto de lei que *“altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria de Estado, com base nas explicações Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR).

Trata-se de solicitação de manifestação da DIOR, acerca da análise de novos dados apresentados no processo pelo Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO), referente a demonstração da origem dos recursos para cobertura das despesas adicionais do referido Projeto de Lei, conforme pedido no ofício nº 1021/SCC-DIAL-GEMAT.

No que diz respeito a utilização dos recursos orçamentários e financeiros, a DIOR se manifestou de maneira favorável, asseverando que há atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e ressaltou que de acordo com a documentação constante no processo, e com a devida solicitação de revisão do PPA 2024/2027, ficou demonstrada a origem dos recursos necessários para cobrir as despesas adicionais resultantes do projeto, e que a previsão no PLOA de 2025 assegura cobertura das despesas no exercício de 2025.

Informou, ainda, que há saldo suficiente para suportar o anteprojeto de lei na subação 3133 - administração de pessoal e encargos sociais – IMETRO, para os exercícios seguintes e alertou que a Fonte de Recurso 1.700.228 indicada para suportar o projeto de lei, é *“oriunda de transferência da União, sendo compromisso assumido entre a Autarquia Federal INMETRO e o IMETRO/SC, por meio de Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, com prazo certo, e caso a Entidade Federal não efetue os repasses financeiros ao IMETRO ou não prorrogue o Convênio, a despesa deverá ser custeada por fontes de recursos do Tesouro Estadual Catarinense.”*

Ao Senhor
ALEXANDRE SORATTO
Presidente IMETRO
Instituto de Metrologia de Santa Catarina -IMETRO
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Assim sendo, com base no posicionamento da área técnica, esta Secretaria de Estado da Fazenda não vê óbice ao prosseguimento da proposição legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Augusto Puhl Piazza

Secretário de Estado da Fazenda, designado
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TQ0704PQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AUGUSTO PUHL PIAZZA (CPF: 612.XXX.560-XX) em 15/08/2024 às 18:33:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2018 - 15:13:39 e válido até 15/05/2118 - 15:13:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1FVFJPXzU3OTBfMDAwMDA1MzRfNTM0XzlwMjRfVFEwNzA0UFE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMETRO 0000534/2024** e o código **TQ0704PQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

1207-INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA

Órgão: 1207-INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA

Situação: Em exercício no órgão

Referência: Fevereiro/2024

02.RESUMO DE SERVIDORES-EFETIVOS/COMISSIONADOS/A DISPOSICAO

Agrupamento Geral do Poder Executivo

Nome do Órgão	Efetivos	Comissionados efetivos	Comissionados puros	Comissionados à disposição	À disposição	Aposentados	Total
1207-INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA	81	9	7	0	2	2	101
Total:	81	9	7	0	2	2	



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5L0K8Y7Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO PAULO D'AVILA HEIDENREICH em 06/09/2024 às 14:01:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:31:16 e válido até 15/06/2118 - 09:31:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1FVFJPXzU3OTBfMDAwMDA1MzRfNTM0XzlwMjRfNUwwSzhZN1E=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMETRO 0000534/2024** e o código **5L0K8Y7Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 101/2024/SEA/GEREF

Florianópolis, 05 de setembro de 2024.

Referência: Processo IMETRO 534/2024.
Solicitação para implementação da Retribuição Financeira referente à Lei n.º 16.465, de 2014, no âmbito do Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina - IMETRO/SC.

Senhora Diretora,

Retorna a esta Diretoria, para análise e manifestação acerca de impacto financeiro, processo protocolado sob o n.º IMETRO 534/2024, concernente a implementação da Retribuição Financeira de acordo com a Lei n.º 16.465, de 2014, no âmbito do Instituto de Metrologia do Estado de Santa Catarina - IMETRO/SC.

No que diz respeito à repercussão financeira, anteriormente manifestamo-nos por meio das Informações n.º 35/2024/SEA/GEREF, de 15.04.2024, e n.º 82/2024/SEA/GEREF, de 24.07.2024.

Contudo, seguindo as determinações do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil designado, a Senhora **Jéssica Campos Savi**, Diretora de Assuntos Legislativos, através do Ofício nº 1244/SCC-DIAL-GEMAT, de 26.08.2024, restituiu o presente processo a esta Secretaria *“para reelaboração, em um único documento, da estimativa global das despesas com pessoal decorrentes da proposição, considerando fevereiro de 2025 como início do pagamento e todos os servidores que serão beneficiados (efetivos, comissionados puros, “comissionados efetivos”, à disposição de outros órgãos ou de outras entidades, inativos, etc.). Ademais, o relatório do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos de Santa Catarina (SIGRH), apresentado pelo IMETRO/SC no Ofício nº 123/2024/IMETRO/GABP, de págs. 109-113, pode indicar um equívoco nas estimativas das despesas com pessoal constantes dos autos, ao apontar que existem 3 (três) servidores aposentados e 2 (dois) servidores à disposição em exercício no IMETRO/SC. Caso isso se confirme, pede-se também que a nova estimativa considere essa informação, ” (Grifo nosso).*

Em atenção ao pedido supra, ou seja, levando-se em conta o crédito do referido benefício a contar de **fevereiro/2025**, mantendo-se todas as premissas e metodologia de cálculo já destacadas nas Informações acima mencionadas, a repercussão é a apresentada a seguir:

EXERCÍCIO DE 2025	REMUNERAÇÃO			
	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
MÊS				
JANEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
MARÇO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
ABRIL	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
MAIO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
JUNHO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
JULHO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO FUNCIONAL

AGOSTO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
SETEMBRO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
OUTUBRO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
NOVEMBRO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
DEZEMBRO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
TOTAL	5.775.642,51	44.673,42	0,00	5.820.315,93

EXERCÍCIO DE 2026	REMUNERAÇÃO			
MÊS	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
JANEIRO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
FEVEREIRO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
MARÇO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
ABRIL	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
MAIO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
JUNHO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
JULHO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
AGOSTO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
SETEMBRO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
OUTUBRO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
NOVEMBRO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
DEZEMBRO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
TOTAL	6.300.700,92	48.734,64	0,00	6.349.435,56

EXERCÍCIO DE 2027	REMUNERAÇÃO			
MÊS	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
JANEIRO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
FEVEREIRO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
MARÇO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
ABRIL	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
MAIO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
JUNHO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
JULHO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
AGOSTO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
SETEMBRO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
OUTUBRO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
NOVEMBRO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
DEZEMBRO	525.058,41	4.061,22	0,00	529.119,63
TOTAL	6.300.700,92	48.734,64	0,00	6.349.435,56
SERVIDORES	89	1	0	90

Portanto, levando-se em conta o pagamento do referido provento a **90** (noventa) colaboradores do IMETRO/SC, **a partir de fevereiro/2025**, o impacto financeiro mensal seria em torno de **R\$ 529.119,63** (quinhentos e vinte e nove mil, cento e dezenove reais e sessenta e três centavos). No ano corrente inexistiria impacto, em 2025 seria na ordem **R\$ 5.820.315,93** (cinco milhões, oitocentos e vinte mil, trezentos e quinze reais e noventa e três centavos) e nos



exercícios subsequentes, 2026 e 2027, de **R\$ 6.349.435,56** (seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), em cada exercício.

Vale destacar que a **repercussão acima referenciada aborda todos os colaboradores beneficiados, independentemente da fonte de recursos a ser utilizada para o pagamento em questão.**

De acordo com a Informação n.º 82/2024/SEA/GEREF, de 24.07.2024, parte integrante deste processo, **se tomarmos como referência apenas os comissionados puros**, o impacto financeiro mensal **a partir de fevereiro/2025**, seria em torno de **R\$ 55.854,44** (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). No ano corrente inexistiria impacto, em 2025 seria na ordem **R\$ 614.398,84** (seiscentos e quatorze mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos) e nos exercícios subsequentes, 2026 e 2027, de **R\$ 670.253,28** (seiscentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), em cada exercício.

A título de informação, apresentamos abaixo o impacto financeiro anual discriminado por fonte de recursos, apesar de entendermos que não nos cabe quaisquer avaliações acerca dos recursos a serem utilizados para pagamento de tal rubrica, se fonte 100 ou 228, assim como o que diz respeito a parte patronal do IPREV.

Fonte de Recursos	Servidores Beneficiados	2024	2025	2026	2027
Recursos Federais (228)	83	0,00	5.205.917,09	5.679.182,28	5.679.182,28
Recursos Estaduais (100)	7 (*)	0,00	614.398,84	670.253,28	670.253,28
Total (R\$)	90	0,00	5.820.315,93	6.349.435,56	6.349.435,56

(*) *Comissionados Puros.*

Por fim, no que concerne aos **90**(noventa) servidores a serem agraciados, inicialmente é mister destacar o que preconiza o artigo 1º do Anteprojeto de Lei:

“Art.1º A Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescida do art.6º-C, com a seguinte redação:

*“Art. 6º-C. Fica instituída, a partir de 1º de maio de 2024, a **Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão em Metrologia, devida aos servidores lotados no Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO)**” (Grifo nosso).*

Desta forma, considerando que a retribuição é devida especificamente **aos servidores lotados no IMETRO**, tem direito a percepção daquele benefício os servidores inativos, os ativos efetivos em exercício ou não de cargo comissão e os ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo (comissionados puros). Também conceder-se-á a mesma rubrica aos servidores à disposição do IMETRO em exercício de cargos de provimento em comissão.

Noutro norte, **não encontra guarida à percepção**, os servidores de outros órgãos apenas à disposição do IMETRO e os Celetistas (CLT) em exercício ou não de cargos em comissão.

Apresentamos a seguir, quadro ilustrativo contendo os quantitativos em cada situação acima referenciada, extraídos do **Relatório - 02. Resumo de Servidores -**



Efetivos/Comissionados/À disposição, com mês de referência: Fevereiro/2024, anexo ao presente processo, **mês base utilizado também para feitura do cálculo de impacto financeiro.**

Servidores Beneficiados	Quantitativo
Efetivos (*)	73
Comissionados Efetivos (**)	7
Comissionados Puros	7
À disposição (***)	2
Inativo/Aposentados (****)	1
	90

(*) Dos 81 (oitenta e um) servidores efetivos constantes no relatório, apenas 73 (setenta e três) têm direito. Dos 8 (oito) servidores que não têm direito, 4 (quatro) são servidores de outros órgãos à disposição do IMETRO e 4 (quatro) não possuem contracheque, pois estão em licença sem vencimento.

(**) Dos 9 (nove) comissionados efetivos, 2 (dois) em exercício de cargo em comissão **são Celetistas.**

(***) Dois servidores lotados no IMETRO à disposição de outros órgãos.

(****) Um inativo com direito a paridade (Ver Informação n.º 0031/2024, de 20.06.2024, advindo do IPREV - págs 38 à 42).

Aliás, sob esse prisma, o relatório do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos de Santa Catarina (SIGRH), apresentado pelo IMETRO/SC no Ofício n.º 123/2024/IMETRO/GABP, de págs. 109-113, deve ser desconsiderado haja vista tratar-se de **relatório com mês de referência agosto/2024.**

Sob o aspecto financeiro era o que tínhamos a informar.

Assim, acreditando ter prestado os devidos esclarecimentos, sugerimos o retorno dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para conhecimento e demais encaminhamentos inerentes ao caso.

João Paulo d'Avila Heidenreich
Servidor Informante.
(Assinado Digitalmente)

De acordo.

À consideração da Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.



Em 05/09/2024.

Maristela Garcia Andrade
Gerente de Remuneração Funcional
(Assinado Digitalmente)

1. De acordo.

2. Para deliberação do Excelentíssimo Senhor
Secretário de Estado da Administração.

Em 05/09/2024.

Lonita Catarina Aiolfi
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
(Assinado Digitalmente)

DESPACHO

1. De acordo.
2. Encaminhe-se à DIAL/SCC para conhecimento e demais encaminhamentos inerentes ao caso.

Florianópolis, 05 de setembro de 2024.

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração
(Assinado Digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I6319EEW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO PAULO D'AVILA HEIDENREICH** em 05/09/2024 às 16:18:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:31:16 e válido até 15/06/2118 - 09:31:16.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LONITA CATARINA AIOLFI** (CPF: 494.XXX.339-XX) em 05/09/2024 às 16:20:45
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 03/07/2024 - 15:59:26 e válido até 03/07/2025 - 15:59:26.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MARISTELA GARCIA ANDRADE** em 05/09/2024 às 17:20:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:14 e válido até 15/06/2118 - 09:30:14.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **VANIO BOING** em 05/09/2024 às 18:14:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1FVFJPXzU3OTBfMDAwMDA1MzRfNTM0XzlwMjRfSTYzMTIFRVc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMETRO 00000534/2024** e o código **I6319EEW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.